CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 06 de agosto

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, nos termos do § 7º do art. 40 da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 1.906 DE 16 DE MAIO DE 2012

"Estabelece gratuidade nos transportes coletivos para pessoas portadoras de insuficiência renal aguda ou que estejam se submetendo ao tratamento da hemodiálise e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE,
FAZ SABER, que o plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida gratuidade nos Transportes Coletivos de Rio Branco – Acre, para pessoas carentes financeiramente e portadoras de insuficiência renal aguda ou que, vitimados por essa doença, estejam se submetendo ao tratamento de hemodiálise.

Art. 2º - O RBTRANS, órgão do município de Rio Branco, expedirá a identificação dos usuários desse benefício, mediante atestado médico subscrito por profissional especializado.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município expedirá instruções normativas, no que lhe couber, objetivando a prontidão e a eficiência no atendimento aos pretendentes e no fiel cumprimento das disposições da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 16 de maio de 2012

JURACY NOGUEIRA
Presidente

ELIAS CAMPOS
1º Secretário

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 10.801 **de** 17/05/2012
Pág. Nº 44